ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Rio Pardo

PROC. N.º 0204/90
FLS. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 052/90 DE 25 DE MAIO DE 1.990.

"CONTROLA USO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estipulado que cada Vereador terá direito a usar o carro da Câmara dois dias consecutivos durante cada mês.

Art. 2º - Fica estipulado que o Vereador usuário tem o direito a 1 (hum) abastecimento completo do Veículo para o uso dos dois dias que lhes são previstos nesta Resolução e que o excedente correrá por conta do mesmo.

Art. 3º - Quando o Vereador usar o Veículo fora do Município deverá portar o condutor do Veículo prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou um dos Membros da Mesa ou do Secretário Geral, na ausência do Presidente.

Art. 4º - O uso do Veículo será feito através de Calendário de utilização que será efetuado e controlado pela Secretaria Geral.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WÁGNEY GUIMARÃES
VEREADOR AUTOR DA RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0204/90
Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Resolução, a fim de que impere neste Poder Legislativo o princípio de igualdade entre os Parlamentares, ou seja; mesmos direitos e mesmos deveres.

Assim também a Presidência e a Mesa terão o controle do uso do carro.

WÁGNEY GUIMARÃES
VEREADOR AUTOR DA RESOLUÇÃO